



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 (Do Sr. Alex Manente)

Altera o art. 82 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga hotéis e estabelecimentos congêneres a manterem ficha de identificação de crianças e adolescentes que neles se hospedarem.

Art. 2º O art. 82 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 82.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata este artigo manterão ficha de identificação de crianças e adolescentes que neles se hospedarem, bem como dos respectivos responsáveis, da qual constará o grau de parentesco ou a vinculação entre eles.

§ 2º As fichas de que trata o parágrafo anterior deverão ser preservadas pelos estabelecimentos pelo prazo mínimo de um ano. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação da Câmara dos Deputados visa a determinar que hotéis, pensões e estabelecimentos congêneres mantenham ficha de identificação das crianças e dos adolescentes que neles se hospedarem, assim como dos responsáveis que os acompanharem. Tal ficha deverá permanecer preservada, pelos citados estabelecimentos, por ao menos um ano – à disposição das autoridades às



CÂMARA DOS DEPUTADOS

quais cabe zelar pelas crianças e adolescentes. cremos que esta medida, de fácil execução e de custo próximo à zero, será de grande valia e auxílio nos casos de investigação envolvendo crianças e adolescentes, que muitas vezes acabam se tornando vítimas de diversos abusos.

O Governo Federal criou o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, visando ampliar um esforço coletivo e de âmbito nacional para a busca e localização dos desaparecidos, Lei 12.127, de 17 de dezembro de 2009. Nossa proposição é uma forma de coibir a prostituição infantil por meio do registro dos menores pelos estabelecimentos, além de auxiliar a busca pela autoridade policial de crianças e adolescentes desaparecidos.

Saliento que a referida proposição foi originariamente proposta pelo então Deputado Vital do Rêgo Filho, hoje Ministro do Tribunal e Contas da União.

Assim, conto com o apoio dos membros desta Casa, no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de abril de 2015.

Deputado **ALEX MANENTE**
PPS/SP